



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVANÇA NANUQUE**

**LEI Nº 1.940/2010, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

***“Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Nanuque, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais e dá outras providências”.***

**O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Nanuque, o Programa de Diretrizes para Implantação de Construções Sustentáveis em Edificações Públicas Municipais, cujo objetivo é a utilização da energia solar e de materiais recicláveis e a manutenção da máxima permeabilidade possível do solo.

**Art. 2º** - Nas construções ou reformas das edificações públicas municipais, serão utilizadas tecnologias construtivas voltadas para o uso racional e para a reutilização das águas servidas, bem como para a utilização da água da chuva, dependendo da necessidade.

**Art. 3º** - Nas construções ou reformas de edificações públicas, serão utilizadas fontes alternativas de energia, como a solar painel fotovoltaico.

**Art. 4º** - As edificações públicas municipais sustentáveis devem priorizar o uso de lâmpadas fluorescentes ou com tecnologia LED.

**Art. 5º** - Nas construções ou reformas de edificações municipais, devem ser utilizados materiais reciclados e/ou recicláveis.

**Art. 6º** - Nas construções de edificações públicas municipais, a impermeabilização do solo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) em terrenos desprovidos de espécies arbóreas e em 30% (trinta por cento) em terrenos com cobertura vegetal.

**Art. 7º** - Os projetos arquitetônicos para edificações públicas municipais devem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVANÇA NANUQUE**

priorizar a utilização da luminosidade e ventilação naturais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2010.

**Nide Alves de Brito**  
*Prefeito Municipal*

*Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas*